



LEI Nº 2.038, de 12 de Maio de 1993.

"Cria o cargo de Diretor de Escola Municipal na 'Estrutura Administrativa' da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Silvânia e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...  
Estado de Goiás, do Brasil, no Município de Silvânia, Goiás, declara e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a criar o cargo de Diretor de Escola Municipal, com carga horária de quarenta (40) horas semanais.

Art. 2º - O critério de preenchimento do referido cargo será o de mérito, tomando-se em consideração a formação acadêmica completa.

Art. 3º - É privativa de Chefia de Executivo Municipal a atribuição de titular de cargo em epígrafe.

Art. 4º - Caso a Escola recaia na pessoa de um professor, a sua remuneração será acrescida de gratificação especial inerente a função ocupada, respeitando-se as normas dos artigos 54, 55 e 56, da Lei nº 951, de 31.12.90, que instituiu o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS deste Município, sendo que tal gratificação atenderá a redação do Art. 57 da referida Lei.



Parágrafo Único - Em caso contrário, sendo a escolha procedida na pessoa alheia aos quadros da administração direta ou indireta, perceberá o indicado' vencimento igual ao da pessoa referida no "caput" do presente artigo.

Art. 4º - Para a criação do aludido cargo tor na-se necessário que a Unidade Escolar cotenha no míni mo três (03) professores efetivamente lotados, devendo funcionar também a segunda fase do primeiro grau.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1 993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 12 de abril de 1 993.

  
Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -